



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) inicia a fase preparatória contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa **COOPERATIVA SICOOB S.A**, CNPJ: 02.038.232/001-64, **Contratação de empresa para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, município de Rondolândia – MT”**.

2. DE PLANEJAMENTO

Departamento administrativo da Secretária Municipal de Finanças.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Não houve prestação de serviços anteriores.

A contratação será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 -art.75, III, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 319 de 2024 do Município

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 Considerando a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para instituir e administrar o ISS, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a necessidade de assegurar a efetiva arrecadação dos tributos. Em cumprimento a esse dever e ao princípio da eficiência administrativa, torna-se necessário adotar soluções que contribuam para a modernização da gestão, a organização das informações e o fortalecimento da atuação da Fazenda Municipal.

2.2. Diante desse contexto, a contratação de solução integrada, composta por software exclusivo de apoio a gestão tributária aliado a serviços de consultoria e treinamento, mostra-se essencial para aumentar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Fazenda, aperfeiçoar processos administrativos, garantir segurança jurídica e assegurar a sustentabilidade da arrecadação municipal.



ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	VANDERLEIA SOARES DA SILVA PARTELLI

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos itens serem objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os fornecedores do segmento estão acostumados a tratar.

6.2. No presente caso, a Administração deverá realizar contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade do objeto contratado, para aperfeiçoar o recolhimento de tributos do municipal através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, mediante utilização de Inexigibilidade de Licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021 Art. 74.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foram realizadas pesquisas de preços em fontes oficiais e confiáveis, tais como:

- Propostas anteriores de empresas com serviços similares;
- Sites oficiais de instituições ou empresas da mesma natureza;
- Publicações e contratos administrativos firmados por outros entes públicos.

7.2. Os valores identificados demonstram que o preço ofertado pela empresa **COOPERATIVA SICOOB S.A**, CNPJ: 02.038.232/001-64, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. CONSIDERANDO a importância da contratação, que tem por objetivo específico de aperfeiçoar o recolhimento de tributos do municipal através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN.

8.2 Justificam-se a visto que são ferramentas importantes para o recolhimento de tributos do municipal. Considerando que o trabalho deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos do município.

8.3 Considerando a natureza específica do conteúdo, a complexidade da legislação cultural envolvida e a exigência de experiência comprovada na área, a solução mais viável identificada é a contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 inciso I e § 1º da Lei nº 14.133/2021**.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



9.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, município de Rondolândia – MT”.

10. A estimativa considera a necessidade atual da Secretaria Municipal de Finanças e áreas correlatas da administração municipal, sendo suficiente para atender à demanda identificada nesta fase do planejamento:

10.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Cod.TCE	UND	Quant.	DESCRIÇÃO	V.Unit	V.Total
01	00064422	UND	10.000	SERVICO DE ARRECADACAO TRIBUTARIA – RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CODIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO E AUTENTICAÇÃO NO GUICHÊ DE CAIXA.	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
02	217036-1	UND	10.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CODIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE CORRESPONDENTES BANCARIOS.	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
03	401504-5	UND	10.000	SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CODIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE HOME /OFFICE BANKING, INTERNET OU AUTOATENDIMENTO.	1,60	R\$ 16.000,00
04	00068245	UND	10.000	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANCAMENTO EFETIVADO) ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMATICO PADRÃO FEBRABAN.	1,40	R\$ 14.000,00
TOTAL						R\$ 70.000,00

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nas propostas de preço, e será anexada posteriormente ao processo, A estimativa do valor da contratação é em torno de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se a visto que são ferramentas importantes para o recolhimento de tributos do municipal. Considerando que o trabalho deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos do município.

2.4. Considerando a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para instituir e administrar o ISS, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a necessidade de assegurar a efetiva arrecadação dos tributos. Em cumprimento a esse dever e ao principio da



eficiência administrativa, torna-se necessário adotar soluções que contribuam para a modernização da gestão, a organização das informações e o fortalecimento da atuação da Fazenda Municipal.

2.5. Diante desse contexto, a contratação de solução integrada, composta por software exclusivo de apoio a gestão tributária aliado a serviços de consultoria e treinamento, mostra-se essencial para aumentar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Fazenda, aperfeiçoar processos administrativos, garantir segurança jurídica e assegurar a sustentabilidade da arrecadação municipal.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação está em total consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente com os objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere ao fortalecimento institucional e à qualificação dos servidores públicos.

A contratação está plenamente alinhada com o planejamento governamental, sendo estratégica para a qualificação da gestão pública e para o cumprimento das obrigações legais e administrativas ligadas à política cultural.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda e/ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, como também o alcance de metas e/ou indicativos, bem como, evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor às necessidades.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas.



16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão tem por objetivo específico de aperfeiçoar o recolhimento de tributos do municipal através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto contratado.

Portanto, a contratação contribui para práticas ambientalmente responsáveis, alinhando-se aos princípios da administração pública sustentável e da redução da pegada ecológica nos processos governamentais.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 27 de agosto de 2026.

Autoridade da área requisitante:

Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento
Decreto nº 008/GAB/2021

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração TR:

PATRICIA ALMEIDA SANTOS DA COSTA
Agente Administrativo
Matricula: 2707